



LEI N° 7407, DE 10 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a implantação do “Espaço Motoboy”, nas sub-regiões do Município de Sumaré e dá outras providências.-

Autor: Vereador Raí do Paraiso e demais Vereadores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Poderá o Executivo Municipal implantar o “Espaço Motoboy”, nas sub-regiões do município de Sumaré (Centro, Picerno, Nova Veneza, Maria Antônia, Matão e Área Cura).

Art. 2º - Os locais especificados no artigo anterior, serão indicados pelo Poder Executivo, conforme necessidade de cada sub-região.

Art. 3º - Entende-se por “Espaço Motoboy” um local/ponto estratégico com o intuito exclusivo para a parada de motoboys enquanto aguardam suas entregas, dando mais comodidade e segurança aos profissionais.

Parágrafo único: O espaço deverá ser utilizado por motoboys em período de trabalho, com fins de permitir que eles, dentre outras coisas, descansem, se protejam das chuvas, carreguem o celular e usem o banheiro.

Art. 4º - O poder executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber, no prazo de 90 dias.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições contrárias a esta lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor após a sua publicação.

Município de Sumaré, 10 de março de 2025.

HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos temos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 10 de março de 2025, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 4.796/25.

ANDRÉ FERNANDES PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ